

PORTARIA Nº 1105 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - DGTES/SESPA
A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o casamento do servidor EDMILSON FRANCISCO ALVES JUNIOR, que se deu na data de 18 de agosto de 2023 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:
I – Autorizar o afastamento por motivo de casamento, do servidor EDMILSON FRANCISCO ALVES JUNIOR, Id. Funcional nº 5976563/1, ocupante do cargo de Engenheiro, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 18 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2023, conforme certidão de casamento Matrícula nº 067934 01 55 2023 2 00212 125 0054741 41.
II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de agosto de 2023.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14/09/2023.
Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 986309
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 87, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

A comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e;
- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões Intergestores.
- Considerando que os direitos da criança estão consagrados na Constituição Federal de 1988 e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera a criança, a pessoa até 12 anos incompletos, e o adolescente, a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 considera a criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade.
- Considerando a sinalização da Central Estadual de Regulação do Estado (contida no processo 2023/820991, no seq.01), quanto ao aumento expressivo de solicitações de internação pediátrica em leitos clínicos e leitos de UTI no ano de 2023.
- Considerando a necessidade da viabilização de abertura de novos leitos de retaguarda, em caráter excepcional e com Urgência, de modo que o Estado possa acolher os referidos usuários, evitando degradação da integridade física e piora clínica dos mesmos em unidades que não dispõem de condições adequadas para conduzir as especificidades do atendimento pediátrico.
- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:
Art. 1º - Pactuar “Ad Referendum” para contratação de 80 (oitenta) Leitos de Pediatria, sendo 20 (vinte) leitos de UTI Pediátrica, 20(vinte) leitos de UTI Pediátrica para Pacientes Crônicos e 40 (quarenta) leitos de Pediatria Clínica, a ser contratados na Região Metropolitana I, a fim de salvaguardar a população em idade pediátrica no Estado do Pará.
Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar de 2x ao valor da Tabela SIGTAP sobre a diária de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTI em Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, conforme descrito no anexo I.
Art. 3º - Aprovar a adoção de tabela complementar de 1x ao valor da média de AIH de acordo com a Tabela do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS sobre a média da AIH de Leitos Clínicos Pediátrico em Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, conforme descrito no anexo II.
Art. 4º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 22 de agosto de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.
ANEXO I

Leitos de UTI Pediátrica			
Tipo	Diária/Valor Sigtap/ SUS R\$	Complemento 2x tabela Sigtap/SUS R\$	Valor de Referência/Diária R\$
UTI Pediátrica	600,00	1.200,00	1.800,00
UTI Pediátrica para pacientes Crônicos	600,00	1.200,00	1.800,00

ANEXO II

Leito Clínico Pediátrico			
Tipo	Média de AIH-SIH/ SUS R\$	Complemento 1x Média de AIH- SIH/SUS R\$	Valor de Referência/Diária R\$
Clínico Pediátrico	478,63	478,63	957,26

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,
-Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que trata em relação aos recursos da assistência da Média e Alta Complexidade, sendo o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.
- Considerando o Ofício nº 1.355/2023 – GAB/SESMA/PMB, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, que solicita a recomposição do Limite Financeiro Federal da Média e Alta Complexidade - Teto MAC, junto ao Ministério da Saúde.
- Considerando que a rede municipal de saúde de Belém atende as demandas pactuadas com os demais municípios do Estado do Pará, possuindo as únicas “portas abertas” de Hospitais de Prontos Socorros e com retaguarda cirúrgica do trauma e das especialidades cirúrgicas em geral.
- Considerando o déficit financeiro anual de custeio de serviços especializados do Município de Belém, de aproximadamente R\$ 360 milhões de reais gerado na rede de Urgência e Emergência e serviços de retaguarda hospitalar.
- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB no 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:
Art. 1º - Pactuar “Ad Referendum” a solicitação junto ao Ministério da Saúde de recomposição do Limite Financeiro Federal da Média e Alta Complexidade - Teto MAC do município de Belém/PA, no montante financeiro anual de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Art. 2º - O montante financeiro solicitado é para recomposição dos serviços de Média e Alta Complexidade sob Gestão Municipal de Belém e será incorporado ao respectivo teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 06 de setembro de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Charles Cezar Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Protocolo: 986347
PORTARIA Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023
O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, considerando a Manifestação Nº 16/2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (CONJUR/SESPA) na seq. 18 nos autos do Processo Administrativo nº 2023/719108, resolve: Art. 1º ADVERTIR a empresa, EMPREENDIMENTOS HELPLAST LTDA, CNPJ nº 03.428.650/0001-20, com fundamento no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando a mesma o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, nos termos do Art. 5º, inciso LV da CF/88, não ter efetuado a entrega dos materiais empenhados referente a aquisição de 20.000 (vinte mil) copos descartáveis para água, capacidade para 180 ml, em material polipropileno, branco leitoso ou transparente cristal, bordas arredondadas, não tóxico, peso unitário mínimo de 1,62 gramas por copo, acondicionado em pacote plástico com 100 (cem) unidades para abastecer o Almoxarifado/SESPA, por um período de 12 (doze) meses, referentes a ATA nº 010/2020, oriunda do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 001/2020.
Art. 2º As penalidades aplicadas devem ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previamente estipulado no Termo de Referência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 986419